



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 506 / 2023 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

REFERÊNCIA: Processo nº 3737141/2023

OBJETO: Contratação da atração “TRAZENDO A ARCA” para a realização de 01 (uma) apresentação artística. A contratação em questão se faz necessária para compor a programação cultural do evento “MARCHA PARA JESUS” que será realizado no dia 24 de junho de 2023.

CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ Nº: 08.648.622/0001-32

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
Justificativa da contratação	1	-
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – Termo de Referência	1	-
Habilitação Jurídica	1	-
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	1 e 6	Obs.
Parecer Técnico – Razão da escolha do contratado (Termo de Referência)	1	-
Parecer Técnico – Justificativa de preço (Termo de Referência)	1	Obs.
Autorização da autoridade competente	6	-
Minuta de Contrato	1	-
Parecer Jurídico	7	-
Emissão de Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento - FIPO	-	Obs.
Requisição de Serviços	6	-
Emissão de Nota de Reserva	-	Obs.
Lei Federal nº 14.133/2021 – art.º 74, II	SIPAD (Sequência)	Obs.
Contatação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública	-	Obs.
Decreto Municipal n.º 20.272/2022	SIPAD (Sequência)	Obs.
Art.º 3º Apreciação do Comitê de Gastos Públicos - CCGP	-	Obs.

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer Jurídico nº 883/2023, com recomendações que deverão ser observadas pela Secretaria Requisitante, como por exemplo: “[...] **faz necessária a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme expressamente exigido pelo art. 91, § 4º, da Lei 14.133/20213 , além da juntada de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e habilitação jurídica do possível contratado aos autos.**”.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos observar, na contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas. Recomendamos a secretaria requisitante certificar-se que a Certidão SINTEGRA / ICMS do Estado do Espírito Santo com a informação “Situação Cadastral Vigente: NÃO HABILITADO”, (sequência 6 – SIPAD), não é impedimento para realização da apresentação;
2. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado. Não obstante a apresentação de apenas 04 (quatro) Notas Fiscais (sequência 1 – SIPAD), recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações anteriores de nosso município e/ou de outros entes da federação, portal de compras governamentais, setor privado e/ou revistas especializadas e/ou fazer a opção pelo menor preço.
3. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, oportunamente;
4. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 21 de junho de 2023

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 21/06/2023 16:06:43. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
898E0910-AEA2-4F96-8578-4A761E814E55